



Lei nº 287/2014

“Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município de Franciscópolis Para o Exercício de 2015”

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Franciscópolis relativa ao exercício de 2015, que compreendem:

- I. disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II. diretrizes na alocação das receitas;
- III. diretrizes para fixação da despesa;
- IV. da proposta orçamentária;
- V. dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI. das disposições gerais e finais.



Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2015 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2015 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2014, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2014, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2015.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I-** tributos e taxas de sua competência;
- II-** atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III-** transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV-** empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V-** empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI-** transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII-** receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII-** alienação de ativos municipais;
- IX-** multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X-** demais receitas de competência do município.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I-** a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II-** fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III-** os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV-** a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2015;
- V-** a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI-** os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I-** promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II-** promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da Constituição Federal;
- III-** o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV-** promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V-** promover a qualidade e controle do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI-** destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII-** atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII-** atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX-** promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X-** promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2015.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I-** a carga de trabalho estimada para o exercício de 2015;
- II-** os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III-** a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV-** a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V-** a importância das obras para a população;
- VI-** o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII-** as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2015 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecidos pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I-** os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II-** não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurado o seguinte:

- I-** aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
 - a)** 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerão obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2014, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2015, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2015 em programa de trabalho específico.

Capítulo V **Da Proposta Orçamentária**

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2015, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2015 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir:

- I-** Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II-** Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III-** Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV-** Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.
- IX- Promover ações específicas para a preservação ambiental, no que concerne a conservação de nascentes, reflorestamento, conservação de vias públicas dentre outras ações, utilizando para tanto, receitas provenientes de arrecadação de impostos e contribuições advindos da exploração de minérios pelos empreendimentos que aqui se instalaram. *(redação dada pela Emenda Aditiva nº 02/2014)*

Art. 26 - Na proposta orçamentária para 2015, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2015.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - A lei orçamentária conterá autorização para suplementação e transposição de dotação que serão observadas por ambos poderes e a Administração Indireta. (*redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2014*).

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 – É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2014, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2015.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 07 de julho de 2014.

EDILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Falta da realização de receita de convênios com a União Estados e suas Autarquias	1.617.000,00	Paralisação das obras e investimentos a serem realizados mediante convênios.	1.617.000,00
Cancelamento de contratação de Operação de Crédito	4.400,00	Cancelamento de Investimentos que seriam custeados com a realização de operação de crédito	4.400,00
Falta da realização de receitas com alienação de bens móveis, títulos e bens imóveis do patrimônio Municipal.	133.800,00	Utilização de outras fontes para financiamento de despesas de capital, bem como possível contribuição previdenciária	133.800,00
TOTAL	1.755.200,00	TOTAL	1.755.200,00

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2012	EXECUÇÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017
DESPESAS CORRENTES	9.962.488,51	10.551.882,55	13.889.000,00	15.243.900,00	16.708.300,00	18.339.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.729.455,11	6.570.672,49	8.313.000,00	9.144.300,00	10.058.700,00	11.064.600,00
Juros/Encargos da Dívida Inter	0,00	0,00	46.000,00	50.600,00	55.700,00	61.300,00
Juros/Encargos da Dívida Exte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.233.033,40	3.981.210,06	5.530.000,00	6.049.000,00	6.593.900,00	7.213.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.241.378,67	1.217.229,67	3.031.000,00	3.334.100,00	3.667.500,00	4.034.300,00
Investimentos	1.241.378,67	1.012.074,83	2.614.000,00	2.875.400,00	3.162.900,00	3.479.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Dívida Interna	0,00	205.154,84	417.000,00	458.700,00	504.600,00	555.100,00
Amortização Dívida Externa		0,00		0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.		0,00		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital		0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00		0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA		0,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.600,00
RESERVA DO RPPS		0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	11.203.867,18	11.769.112,22	16.940.000,00	18.600.000,00	20.400.000,00	22.400.000,00

Nota: Foi utilizado percentual de 10,00% para estimativa da despesa para os exercícios de 2015, 2016 e 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.129.046,93	100,00	8.324.071,23	100,00	8.161.889,12	100,00
TOTAL	9.129.046,93	100	8.324.071,23	100,00	8.161.889,12	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	244.845,16	254.600,00	264.800,00	275.400,00	286.400,00
DEDUÇÕES (II)	-206.487,67	183.595,90	190.900,00	198.500,00	206.400,00	214.700,00
Ativo Disponível	384.833,48	908.797,98	945.100,00	982.900,00	1.022.200,00	1.063.100,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	591.321,15	725.202,08	754.200,00	784.400,00	815.800,00	848.400,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) - DEDUÇÕES (II)	206.487,67	61.249,26	63.700,00	66.300,00	69.000,00	71.700,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	206.487,67	61.249,26	63.700,00	66.300,00	69.000,00	71.700,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
VALOR	206.487,67	-145.238,41	2.450,74	2.600,00	2.700,00	2.700,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2012	EXECUÇÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	11.314.431,85	13.220.175,32	15.071.400,00	16.544.500,00	18.139.000,00	20.074.800,00
Tributárias	264.746,09	256.523,45	641.750,00	705.900,00	776.500,00	854.200,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
PATRIMONIAIS	46.229,99	41.604,76	61.250,00	67.400,00	74.100,00	81.500,00
Aplicações Financeiras (II)	46.229,99	41.604,76	50.250,00	55.300,00	60.800,00	66.900,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	13.300,00	14.600,00
Transferências Correntes	10.985.230,87	12.876.206,96	13.961.400,00	15.357.500,00	16.893.300,00	18.582.800,00
Demais Receitas Correntes	18.224,90	45.840,15	407.000,00	413.700,00	395.100,00	556.300,00
RECEITA FISCAL CORRENTE	11.268.201,86	13.178.570,56	15.021.150,00	16.489.200,00	18.078.200,00	20.007.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (I)	730.440,00	0,00	3.485.400,00	3.834.000,00	4.217.400,00	4.477.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	187.840,00	0,00	121.600,00	133.800,00	147.200,00	0,00
Transferências de Capital	542.600,00	0,00	3.359.800,00	3.695.800,00	4.065.400,00	4.471.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL	542.600,00	0,00	3.359.800,00	3.695.800,00	4.065.400,00	4.471.900,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (I)	1.471.556,89	1.578.851,63	1.747.800,00	1.922.600,00	2.114.900,00	2.326.400,00
Dedução para o FUNDEB	1.471.556,89	1.578.851,63	1.747.800,00	1.922.600,00	2.114.900,00	2.326.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI)	13.282.358,75	14.757.422,19	20.128.750,00	22.107.600,00	24.258.500,00	26.806.200,00
DESPESAS CORRENTES (X)	9.962.488,51	10.551.882,55	13.889.000,00	15.243.900,00	16.708.300,00	18.339.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.729.455,11	6.570.672,49	8.313.000,00	9.144.300,00	10.058.700,00	11.064.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	0,00	0,00	46.000,00	50.600,00	55.700,00	61.300,00
Outras Despesas Correntes	4.233.033,40	3.981.210,06	5.530.000,00	6.049.000,00	6.593.900,00	7.213.200,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	9.962.488,51	10.551.882,55	13.843.000,00	15.193.300,00	16.652.600,00	18.277.800,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.241.378,67	1.217.229,67	3.031.000,00	3.334.100,00	3.667.500,00	3.479.200,00

42

Investimentos	1.241.378,67	1.012.074,83	2.614.000,00	2.875.400,00	3.162.900,00	3.479.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	205.154,84	417.000,00	458.700,00	504.600,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CA	1.241.378,67	1.012.074,83	2.614.000,00	2.875.400,00	3.162.900,00	3.479.200,00
DESPESAS INTRAORÇAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊN	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.600,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP PRIMÁRIAS (XXI) (X	11.203.867,18	11.563.957,38	16.477.000,00	18.090.700,00	19.839.700,00	21.783.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO	2.078.491,57	3.193.464,81	3.651.750,00	4.016.900,00	4.418.800,00	5.022.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2012	EXECUÇÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017
RECEITAS CORRENTES	11.370.374,31	13.322.769,70	15.202.400,00	16.688.600,00	18.297.500,00	20.249.200,00
TRIBUTÁRIAS	264.746,09	256.523,45	641.750,00	705.900,00	776.500,00	854.200,00
IMPOSTOS	248.970,55	232.036,30	577.290,00	635.000,00	698.500,00	768.400,00
IPTU	4.966,87	4.923,55	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.600,00
ISSQN	38.838,23	17.235,70	305.290,00	335.800,00	369.400,00	406.300,00
ITBI	26.566,88	30.988,12	23.000,00	25.300,00	27.800,00	30.600,00
IRRF	178.598,57	178.888,93	199.000,00	218.900,00	240.800,00	264.900,00
TAXAS	15.775,54	24.487,15	60.460,00	66.500,00	73.200,00	80.500,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELH	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
CONTRIBUIÇÕES	44.971,10	42.603,93	42.000,00	46.200,00	50.800,00	55.900,00
PATRIMONIAIS	46.229,99	41.604,76	61.250,00	67.400,00	74.100,00	81.500,00
Aplicações Financeiras	46.229,99	41.604,76	50.250,00	55.300,00	60.800,00	66.900,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	12.100,00	13.300,00	14.600,00
INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	10.971,36	59.990,45	89.000,00	97.900,00	107.700,00	118.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRE	10.985.230,87	12.876.206,96	13.961.400,00	15.357.500,00	16.893.300,00	18.582.800,00
Cota Parte FPM	5.993.299,48	6.438.897,02	6.923.000,00	7.615.300,00	8.376.800,00	9.214.500,00
Cota Parte do ICMS	1.520.620,78	1.626.665,33	1.660.000,00	1.826.000,00	2.008.600,00	2.209.500,00
Cota Parte do IPVA	51.625,38	63.844,79	117.000,00	128.700,00	141.600,00	155.800,00
Cota Parte do IPI	24.192,34	23.237,33	23.000,00	25.300,00	27.800,00	30.600,00
Transferências da Saúde	790.128,73	925.052,21	1.119.150,00	1.231.100,00	1.354.200,00	1.489.600,00
Transferências do FUNDE	226.395,16	242.725,76	325.000,00	357.500,00	393.300,00	432.600,00
Transferências do FUNDEB	1.287.371,32	1.402.094,68	1.605.000,00	1.765.500,00	1.942.100,00	2.136.300,00
Convênios	490.910,63	1.343.719,93	1.470.000,00	1.617.000,00	1.778.700,00	1.956.600,00
Outras Transferências	600.687,05	809.969,91	719.250,00	791.200,00	870.300,00	957.300,00
OUTRAS RECEITAS CORR	18.224,90	45.840,15	407.000,00	413.700,00	395.100,00	556.300,00

43

RECEITAS DE CAPITAL	730.440,00	0,00	3.485.400,00	3.834.000,00	4.217.400,00	4.477.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	187.840,00	0,00	121.600,00	133.800,00	147.200,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	542.600,00	0,00	3.359.800,00	3.695.800,00	4.065.400,00	4.471.900,00
Convênios	0,00	0,00	2.491.000,00	2.740.100,00	3.014.100,00	3.315.500,00
Outras Transf. De Capital	542.600,00	0,00	868.800,00	955.700,00	1.051.300,00	1.156.400,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUI	1.471.556,89	1.578.851,63	1.747.800,00	1.922.600,00	2.114.900,00	2.326.400,00
SOMA	10.629.257,42	11.743.918,07	16.940.000,00	18.600.000,00	20.400.000,00	22.400.000,00

Nota: Foi utilizado percentual de 10,00% para estimativa da receita para os exercícios de 2015, 2016 e 2017

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
fdg	0,00	187.840,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	187.840,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	187.840,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	187.840,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	187.840,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2013 (g)	2012 (h)	2011 (i)
VALOR			
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	#####	11.743.918,07	10,49	#####	4,00	15.512.600,00	27,01	16.133.100,00	4,00	16.778.400,00
Receitas Primárias (I)	#####	14.757.422,19	11,11	#####	4,00	15.452.900,00	0,69	16.071.000,00	4,00	16.713.800,00
Despesa Total	#####	11.769.112,22	5,05	#####	4,00	15.512.600,00	26,74	16.133.100,00	4,00	16.778.400,00
Despesas Primárias (II)	#####	11.563.957,38	3,21	#####	4,00	15.003.300,00	24,75	15.603.400,00	4,00	16.227.500,00
Result Prim (III) = (I - II)	2.078.491,57	3.193.464,81	53,64	3.321.200,00	4,00	449.600,00	-86,46	467.600,00	4,00	486.300,00
Resultado Nominal	206.487,67	-145.238,41	-170,34	-151.000,00	3,97	-157.000,00	3,97	-163.300,00	4,01	-169.800,00
Dívida Pública Consol.	0,00	244.845,16	0,00	254.600,00	3,98	264.800,00	4,01	275.400,00	4,00	286.400,00
Dívida Consol. Líquida	206.487,67	61.249,26	-70,34	63.700,00	4,00	66.200,00	3,92	68.800,00	3,93	71.600,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	#####	10.616.149,63	4,33	#####	-1,42	12.780.646,23	22,12	12.780.643,06	0,00	12.780.624,78
Receitas Primárias (I)	#####	13.340.266,95	4,92	#####	-1,42	12.731.460,11	-3,19	12.731.447,43	0,00	12.731.416,96
Despesa Total	#####	10.638.924,39	-0,81	#####	-1,42	12.780.646,23	21,86	12.780.643,06	0,00	12.780.624,78
Despesas Primárias (II)	#####	10.453.470,57	-2,54	#####	-1,42	12.361.040,03	19,95	12.361.014,68	0,00	12.360.987,26
Result Primário (III) = (I - II)	1.989.748,77	2.886.796,39	45,08	2.845.748,97	-1,42	370.420,08	-86,98	370.432,76	0,00	370.429,71
Resultado Nominal	197.671,52	-131.291,17	-166,42	-129.383,38	-1,45	-129.350,43	-0,03	-129.366,27	0,01	-129.341,90
Dívida Pública Consolidada	0,00	221.332,68	0,00	218.152,38	-1,44	218.165,56	0,01	218.171,90	0,00	218.159,71
Dívida Consolidada Líquida	197.671,52	55.367,49	-71,99	54.580,94	-1,42	54.541,39	-0,07	54.503,37	-0,07	54.539,93

VARIÁVEIS				
Inflação Média	projetada	índice oficial de Inflação IPCA	2012	2013
			4,46	5,90
			2014	2015
			5,50	4,00
			2016	2017
			4,00	4,00

Cálculo Índice Valor Corrente			
2012	1,0446	2015	1,0400
2013	1,0590	2016	1,0400
2014	1,0550	2017	1,0400

Metodologia Cálculo Valor Constante			
2012	1,0446	2015	1,2138
2013	1,1062	2016	1,2623
2014	1,1671	2017	1,3128

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação do CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	Metas Realizadas		Variação	
		% PIB	2013 (b)	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.940.000,00	0,0072	11.743.918,07	-5.196.081,93	-30,67
Receitas Primárias (I)	16.764.150,00	0,0071	14.757.422,19	-2.006.727,81	-11,97
Despesa Total	16.940.000,00	0,0072	11.769.112,22	-5.170.887,78	-30,52
Despesas Primárias (II)	16.477.000,00	0,0070	11.563.957,38	-4.913.042,62	-29,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	287.150,00	0,0001	3.193.464,81	2.906.314,81	1.012,12
Resultado Nominal	1.389.154,90	0,0006	-145.238,41	-1.534.393,31	-110,46
Dívida Pública Consolidada	446.727,21	0,0002	244.845,16	-201.882,05	-45,19
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	61.249,26	61.249,26	100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2008	236.000.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual	240.000.000.000,00

40

(LRF art. 4° § 1°)

R\$ 1,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Cálculo Índice Valor Constante

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	Valor Corrente / 1,0400
2012	Valor Corrente / 1,0816
2013	Valor Corrente / 1,1249